



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

EDITAL DE PREGÃO N.º 050/19

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 284/19 – DATA: 17/10/2019

I – PREÂMBULO

1. A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, através de sua Diretoria e da Área de Suprimentos, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de nº 284/19, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 050/19, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, e Decreto Municipal n.º 5.908/06, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. O Pregoeiro João Alberto Franco Martins, nomeado pela Portaria SAE nº 038/2019, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.

3. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro da SAE no local, data e horário seguintes:

DATA: 14/11/2019

HORÁRIO: às 09h00 (nove horas)

LOCAL: Rua 33 nº 474 - Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba/MG.

4. A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço supracitado.

5. Os licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-lo ao endereço supracitado, aos cuidados do Pregoeiro Sr. João Alberto Franco Martins.

6. Na data e horário constantes no item 3 acima, o Pregoeiro dará início ao credenciamento das licitantes. Será permitida a participação de novas licitantes até o final da fase de credenciamento, momento onde o Pregoeiro comunicará a abertura da Sessão Pública do Pregão e em hipótese alguma serão recebidos documentação e envelopes de novas licitantes.

7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

8. Após a fase de credenciamento, ao ser declarado o início à Sessão do Pregão pelo Pregoeiro da SAE, não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.sae.com.br no campo “Licitações”.

10. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital que forem objeto de consulta deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro via *e-mail*: suprimento@sae.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme art. 12, *caput*, Decreto Municipal 5653/05. O Pregoeiro responderá o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço www.sae.com.br, no campo “Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro da SAE.

II – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa licenciada pela Anatel para instalação e prestação de serviços de interligação óptica da rede de dados entre o prédio da Área Administrativa (Rua Trinta e Três, n. 474 – 38300-030 - Setor Sul – Ituiutaba/MG) e o prédio da Área Técnica (Avenida Saul Ribeiro de Carvalho, 1234 – 38308-144 – Independência – Ituiutaba – MG)”, nos termos das especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme art. 12 §1º do Decreto Municipal nº 5.653/05.
2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão qualquer licitante que detenha atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e comprove possuir todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

2. Não poderão participar desta licitação empresas:

- a) Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenham restabelecida sua idoneidade, em qualquer esfera do governo (Federal, Estadual e Municipal);
- b) Declaradas suspensas de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;
- d) Que sejam constituídas sob forma de consórcio;
- e) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que não detenham, em seu objeto social, atividade compatível e pertinente com o objeto deste certame.

V – DA FORMA DO PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

A proposta de preço e os documentos que instruem esta licitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes de papel opaco, fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante da Licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial, e conter em sua parte externa, os dizeres:



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-MG

PREGÃO N° ___/19

DATA: ___/___/___ HORA: ___:___

**ENVELOPE N.º 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-MG

PREGÃO N° ___/19

DATA: ___/___/___ HORA: ___:___

**ENVELOPE N.º 02 “DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

VI – DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:

1.1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente que conste no documento de constituição da empresa e no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, do qual constem poderes para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
- b) Quaisquer documentos que comprovem os poderes do Outorgante para a outorga, como:
 - b.1) Registro comercial no caso de firma individual;
 - b.2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
 - b.3) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - b.4) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

OBSERVAÇÃO: Em caso de participação remota (envio dos envelopes, sem representante presente), deve-se enviar a documentação conforme itens 1.1 ou 1.2 deste Credenciamento, normalmente. A ausência da referida documentação impossibilita a verificação do atendimento às Condições Gerais para Participação e, conseqüentemente, a participação do interessado no presente certame.

2. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.
3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
4. **O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados no item 1.1 e 1.2 deverão ser apresentados ao Pregoeiro, pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.**
5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.
 - 5.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
6. **O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, deverá apresentar a seguinte documentação:**
 - 6.1) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE SEU DOMICÍLIO**, no Ato do Credenciamento **ou**:
 - 6.2) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 (Modelo constante no Anexo III).**
7. A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados no item 6, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, **não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.**

VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o **Anexo IV** do Edital, e o comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) deverão ser entregues ao Pregoeiro após a realização do credenciamento, conforme Cláusula VI.
2. As empresas que remeterem seus envelopes pelo correio e não se fizerem representar pessoalmente no momento da sessão pública, deverão enviar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e o comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), em envelope separado da proposta e documentos para habilitação, para que o mesmo seja aberto antes da proposta.
3. **A não apresentação do ANEXO IV ensejará a exclusão do interessado do certame.**
4. **A não apresentação de comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não obriga a SAE a exercer tratamento diferenciado à licitante.**

5. O Procurador presente e legalmente constituído nos termos do “Título VI – Do Credenciamento”, poderá suprir a ausência dos Anexos III e IV, de forma manuscrita ou digitada e assinando os mesmos, antes da abertura dos envelopes Proposta e Habilitação.
6. Serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula XV deste edital ao licitante que fizer declaração falsa quanto aos Anexos III e IV.

VIII – DO ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:

1. Razão Social da licitante;
2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Endereço com CEP, telefone e *e-mail* (se houver) da licitante;
4. Preço unitário e global com apenas 02 (duas) casa decimais, sendo que a proposta que apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;
5. Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do objeto deste Edital;
6. A proposta deverá estar de acordo com as informações constantes no Anexo I (especificação e observações) deste edital;
7. Nome, cargo, RG e CPF do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços proveniente desta licitação.

Observações:

- a) Observar modelo de proposta constante do Anexo V.
- b) As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública do Pregão, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.**
- c) Nos preços deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, todas as despesas e tributos que incidirem sobre o contrato.
- d) Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.
- e) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.
- f) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim.
- g) Somente será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além do centavo.
- h) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- i) Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros objetos que não sejam aqueles solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- j) Não se admitirá proposta que apresentar preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

IX – ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope n.º 2 “**DOCUMENTAÇÃO**”, deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br);
- f) Declaração firmada pelo licitante, nos termos do **Anexo VI**, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;
- g) A licitante deverá apresentar documentação para comprovação que a mesma está autorizada pela Anatel para prestação dos serviços, objeto deste Edital.

Observações:

- 1) Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 1.1) Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 1.2) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 1.3) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;
 - 1.4) No caso de assinaturas, caso exista a necessidade de reconhecimento de firma por semelhança, ou ausência de assinatura e estando presente o representante legal para fazê-lo, o Pregoeiro, de posse do documento de identificação com foto, fará a devida certificação no próprio documento, em conformidade com a Lei 13.726/2018, art. 3º, I.
- 2) **Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor**, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.
- 3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.
- 4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.
- 5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - 5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**X – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO,
CRITÉRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pelo Pregoeiro, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
2. De todas as reuniões públicas, o Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos representantes dos Licitantes presentes.
3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar o processo, vedada a inclusão de documentos e informações componham originalmente da proposta, conforme artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.
4. No horário e local indicados no Preâmbulo, será dado início ao recebimento e verificação do credenciamento. Somente poderá participar da fase de lances o representante legal da licitante presente no certame e devidamente credenciado.
5. Após os respectivos credenciamentos, as Licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações conforme Cláusula VII do Edital.
6. Encerrado o recebimento e verificação das declarações dos **ANEXOS III e IV** serão recebidos os envelopes “Proposta” e “Documentos”, momento no qual também, o Pregoeiro dará início à Abertura da Sessão Pública do Pregão.
7. Iniciada a sessão pública de abertura do Pregão, não serão aceitos novos proponentes.
8. Os envelopes contendo as propostas das empresas que apresentaram a “Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação” serão abertos a seguir, no mesmo local.
9. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos Credenciados presentes.
10. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações e demais parâmetros definidos no Edital.
11. No curso da sessão, classificadas as propostas, o autor da oferta de menor valor e das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer lances sucessivos, até proclamar o vencedor.
12. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
13. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
14. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes, na forma dos itens 11 ao 13, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.
19. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
20. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo.
21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
 - 21.1. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Cláusula XV deste Edital e demais cominações legais.
22. Nas situações previstas nos incisos 16 e 17, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor.
23. Para efeitos de julgamento da exequibilidade da proposta, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante análise da pesquisa de preços efetuada pela SAE.
24. Mesmo que não haja expressa previsão editalícia de apresentação de amostras, concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o Pregoeiro poderá solicitar amostra do produto ofertado.
 - 24.1. Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada.
 - 24.2. As amostras, quando solicitadas, deverão ser envidadas aos cuidados do Pregoeiro, localizado na Área Administrativa da SAE, Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.
 - 24.3. A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.
25. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, considerando-se o critério de menor preço global, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.
26. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.
28. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
29. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

XI – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LC 123/06 e LC 147/14

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e Lei 147/14, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar 123/2006.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 1º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

§3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XII – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Neste momento o Pregoeiro decidirá motivadamente se receberá ou não o recurso. Caso decida pelo recebimento do recurso, abrir-se-á então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando as demais Licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.

3. Apresentadas as razões e contrarrazões recursais, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o processo, devidamente informado, à autoridade competente.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.
5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, nº 474 – Setor Sul, Ituiutaba-MG.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM 01-A - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o término da instalação e mediante a avaliação técnica e liberação pelo Setor de Informática da SAE, mediante emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

ITEM 01-B – A prestação mensal dos serviços, referente ao item 01-B, iniciará somente após o término da instalação (item 01-A), aprovação/avaliação técnica e liberação pelo Setor de Informática da SAE. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante emissão de Notas Fiscais, demonstrando a quantidade total fornecida, com preço unitário e total do serviço. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

§1º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§2º. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§3º. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.

§4º. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§5º. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Observação: Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

XIV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

XV – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do **Anexo VIII – PORTARIA SAE - 043/2012**, deste Edital, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 6º Após a abertura ou registro do chamado técnico a Contratada deverá atender os seguintes prazos para solução dos seguintes problemas:

- Indisponibilidade ou degradação de performance de 1 (um) enlace: 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema. Sob pena de multa equivalente a 10% do valor mensal contratado para cada intervalo de hora em atraso.
- Indisponibilidade ou degradação de performance dos 2 (dois) enlaces: 4 (quatro) horas para solução do problema. Sob pena de multa equivalente a 20% do valor mensal contratado para cada intervalo de hora em atraso.
- Para os demais tipos de problemas, estabelece-se um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para solução do problema. Sob pena de multa equivalente a 5% do valor mensal contratado para cada intervalo de hora em atraso.

XVI – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.122.0002.2.226 3.3.90.39.00**, para o presente exercício e equivalente para exercícios posteriores.

XVII – DO CONTRATO

1. Após adjudicação do objeto desta licitação será providenciada a Ordem de Serviços (para o item 01-A) e o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços (para o item 01-B) e o licitante

vencedor será convidado a assinar e retirar uma cópia na Área de Suprimentos da SAE, na Rua 33 nº 474 – Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do licitante vencedor para esse fim.

2. A Administração Pública poderá remeter a Ordem de Serviços e o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para assinatura da licitante, conforme conveniência examinada. Nessa hipótese, a licitante terá o prazo de 02 dias úteis, contados após o recebimento, para devolver a Ordem de Serviços / Contrato Administrativo de Prestação de Serviços devidamente assinado à SAE no endereço supracitado.

3. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar e retirar a Ordem de Serviços / Contrato Administrativo de Prestação de Serviços no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, sendo obedecido o disposto no subitem anterior.

Observação: Minuta da Ordem de Serviços – Anexo VII.

Minuta Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Anexo VIII.

XVIII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único: Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474 – Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17 horas.

XIX – DAS OPÇÕES E ALTERNATIVAS

Não será considerada nenhuma opção ou alternativa sem que estejam explícitas no objeto.

XX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada reconhece por este Instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

§ 1º- A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

§ 2º- Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Entregar e prestar o objeto almejado no presente certame licitatório, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no “Termo de Referência – Anexo I” que fará parte integrante do Edital, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer prejuízo advindo de sua inobservância.

2. Assumir o compromisso e responsabilidade legal e contratual pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos técnicos, ficando, sob as penas da Lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou alheio toda e qualquer informação relacionada com esta entidade autárquica municipal.

3. Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta Autarquia Municipal – SAE.
4. Arcar com eventuais prejuízos causados à SAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto do presente certame licitatório.
5. Sempre que for necessário, a pedido da SAE, a Empresa CONTRATADA deverá prestar suporte de ordem técnica às áreas e Departamentos envolvidos, in loco ou remotamente através dos meios de comunicação existentes, detalhando, através de relatório, os serviços prestados.
6. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da Empresa CONTRATADA para com a Autarquia Municipal – SAE.
7. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
8. Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
9. Manter em dia, durante a vigência do Contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE.
11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais que atestem o padrão de qualidade dos mesmos.
12. É de responsabilidade da Contratada manter em pleno funcionamento os serviços ora contratados 24 horas por dia, sete dias por semana, bem como os custos de manutenção por eventuais falhas ou indisponibilidade dos serviços, incluindo quaisquer ocorrências que possam tornar os serviços indisponíveis, tais como: tempestades, descargas atmosféricas, danos à posteação ocupada (se for o caso), etc.
13. O prazo máximo para entrega dos serviços de instalação, será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviços.
14. A Contratada deverá dispor de uma central de atendimento que possa receber chamados técnicos 24 horas por dia e sete dias por semana, ou informar telefone e *e-mail* para registro de chamados.
15. Todos os custos com transporte, alimentação, estadia, pernoite, hospedagem e demais custos similares necessários a execução dos serviços correrão por conta da contratada.

XXI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SAE obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA XIII do Edital;
2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada;
3. Acompanhar e fiscalizar, através do Setor de Informática da SAE, a execução dos serviços;
4. Garantir aos funcionários da CONTRATADA, livre acesso às suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste Edital, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessárias à realização dos serviços.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar também, o seguinte:

- I. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços, objeto desta licitação.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

2. Fica assegurado à SAE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, conforme disposto no art. 49 da Lei n.º 8.666/93, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica em sua aceitação automática.

6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SAE.

8. O desatendimento a exigências meramente formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. Compõem o presente instrumento:

- a) **Anexo I - Termo de Referência – Especificações;**
- b) **Anexo I-A – Croqui com Trajeto Sugerido para Cada Enlace;**
- c) **Anexo II – Modelo de Procuração;**



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

- d) Anexo III – Declaração ME/EPP;**
- e) Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**
- f) Anexo V – Modelo de Proposta;**
- g) Anexo VI - Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93;**
- h) Anexo VII – Minuta da Ordem de Serviços;**
- i) Anexo VIII - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;**
- j) Anexo IX - Portaria Penalidades.**

12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

13. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2019.

João Alberto Franco Martins
Pregoeiro SAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTERLIGAÇÃO ÓPTICA

1 – OBJETO

Contratação de empresa licenciada pela Anatel para instalação e a prestação de 12 (doze) meses, podendo ser renovável, de serviços de interligação óptica da rede de dados entre o prédio da Área Administrativa (Rua Trinta e Três, n. 474 – 38300-030 - Setor Sul – Ituiutaba/MG) e o prédio da Área Técnica (Avenida Saul Ribeiro de Carvalho, 1234 – 38308-144 – Independência – Ituiutaba – MG).

2 – JUSTIFICATIVA

A interligação óptica entre os prédios irá permitir um aumento significativo nas taxas de transmissões de dados e a diminuição a interferências, e com isso atender a demanda das atuais e futuras aplicações a serem implantadas.

3 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Enlaces:

A Contratada deverá fornecer 2 (dois) enlaces entre os prédios por meio de cabo óptico dedicado, que garanta uma velocidade de mínima de 1Gbps tanto para envio como recebimento. Cada enlace deverá ter uma rota distinta do outro e independente, de tal modo que não ocorra nenhuma interseção ou ponto de falha único entre os 2 enlaces, a fim de garantir a redundância plena de enlaces. Segue croqui (Anexo I-A), com trajeto sugerido para cada enlace, podendo a Contratada seguir outro trajeto desde que respeite as exigências acima e seja aprovado pelo Setor de Informática da SAE.

Equipamentos:

A Contratada deverá fornecer na forma de comodato os conversores de mídias de 1Gbps (fibra p/ rj-45) para cada enlace devidamente instalados e configurados em cada um dos rack's presentes em cada prédio, bem como o fornecimento de mais 1 (um) par de conversores que servirão de backup caso necessário. Totalizando assim, o fornecimento de um total de 3 (três) pares de conversores de mídias.

Infraestrutura interna:

Toda a infraestrutura interna em ambos os prédios que necessite ser realizada afim de alcançar os rack's, tais como tubulações, escavações, suportes e etc, será de responsabilidade da Contratada. A licitante que desejar conhecer as instalações da SAE envolvidas no objeto, sanar dúvidas quanto às instalações, poderá entrar em contato para agendamento com o Setor de Informática, por meio dos telefones: (34) 3268-0408 / 3268-0409 (em horário de funcionamento da SAE: das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min) ou ainda pelo *e-mail* informatica@sae.com.br. Para execução dos serviços a contratada deverá fazer uso de todos os EPI's e seguir as normas de segurança pertinentes.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Supervisão dos serviços:

Todas as dúvidas e supervisão dos serviços executados será realizado pelo Setor de Informática da SAE.

Certificação da Rede:

Ao fim da instalação e testes, a Contratada deverá emitir laudo de certificação da rede, comprovando o pleno funcionamento e atendendo todos os requisitos exigidos.

Atendimento:

A Contratada deverá dispor de uma central de atendimento que possa receber chamados técnicos 24 horas por dia e sete dias por semana, ou informar telefone e *e-mail* para registro de chamados.

Tempo de solução:

Após a abertura ou registro do chamado técnico a Contratada deverá atender os seguintes prazos para solução dos seguintes problemas:

- Indisponibilidade ou degradação de performance de 1 (um) enlace: 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema. Sob pena de multa equivalente a 10% do valor mensal contratado para cada intervalo de hora em atraso.
- Indisponibilidade ou degradação de performance dos 2 (dois) enlaces: 4 (quatro) horas para solução do problema. Sob pena de multa equivalente a 20% do valor mensal contratado para cada intervalo de hora em atraso.
- Para os demais tipos de problemas, estabelece-se um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para solução do problema. Sob pena de multa equivalente a 5% do valor mensal contratado para cada intervalo de hora em atraso.

4 – DOCUMENTAÇÃO

A Contratada deverá apresentar documentação necessária para comprovação que a mesma está autorizada pela Anatel para prestação dos serviços ora contratados.

5 – PRAZOS

A Contratada terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega dos serviços, após assinatura da Ordem de Serviços, cabendo à SAE, por meio do Setor de Informática, em até 10 (dez) dias, atestar mediante avaliação técnica o pleno funcionamento dos serviços contratados.

6 – PAGAMENTO

O pagamento referente aos **custos de instalação** será efetivado em uma única vez em até 30 (trinta) dias após o término da instalação e mediante à avaliação técnica e liberação pelo Setor de Informática da SAE.

Inicia-se o **pagamento mensal** referente à prestação do serviço contratado no mês subsequente à instalação.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

7 – GARANTIA

É de responsabilidade da Contratada manter em pleno funcionamento os serviços ora contratados 24 horas por dia, sete dias por semana, bem como os custos de manutenção por eventuais falhas ou indisponibilidade dos serviços, incluindo quaisquer ocorrências que possam tornar os serviços indisponíveis, tais como: tempestades, descargas atmosféricas, danos a posteação ocupada (se for o caso), etc.

André Luís Ferreira Menezes
Programador de Computador

Olegário Silva Costa
Supervisor de Informática



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO I-A

CROQUI COM TRAJETO SUGERIDO PARA CADA ENLACE

DISPONÍVEL NO SITE DA SAE NA INTERNET

www.sae.com.br



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, n.º ____, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º __. __. __/ __- __, representada, neste ato, por seu _____ Sr. _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado na _____, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador, o Sr. _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade RG n.º __. __. __, e do CPF/MF n.º __. __. __- __, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 000/19, instaurado pela SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os preços propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

**Assinatura do responsável pela outorga.
(com firma reconhecida)**



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À SAE ITUIUTABA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° xxx/2019
PROCESSO LICITATÓRIO xxx/2019

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte ou microempendedor individual, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, __ de _____ de 2019.

Empresa e assinatura do responsável legal



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º ____/19

Processo Licitatório n.º ____/19

Empresa _____, com sede na Rua _____, n.º ____, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º __.____.____/____-__, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura e n.º do RG do declarante.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO V PREGÃO N.º ___/2019 – MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Fone/e-mail: _____

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PELA ANATEL para instalação e prestação de 12 (doze) meses, podendo ser renovável, de serviços de interligação óptica da rede de dados entre o prédio da Área Administrativa (Rua Trinta e Três, 474 – Setor Sul - CEP: 38.300-030, Ituiutaba/MG) e o prédio da Área Técnica (Avenida Doutor Saul Ribeiro de Carvalho, 1.234 – Independência – CEP: 38.304-219, Ituiutaba/MG), de acordo com as informações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

Item	Descrição	Quant.	UM	Valor para Implantação (R\$)
01-A	Serviço referente à instalação, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.	01	SV	
Valor Total (A):				

Item	Descrição	Quant.	UM	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
01-B	Prestação de serviço (mensal) de interligação óptica da rede de dados entre o prédio da Administrativa e o prédio da Área Técnica, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.	12	SV		
Valor Total (B):					

Valor Total Global (A) + (B):	
--------------------------------------	--

Observações:

1. A proposta deverá estar de acordo com as informações constantes no Anexo I – Termo de Referência e Especificações, deste Edital.
2. Nome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assinar a Ordem de Serviços e o Contrato Administrativo proveniente desta licitação.
3. Prazo de entrega dos serviços e cumprimento de todas obrigações: O serviço de instalação (01-A) deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Ordem de Serviços, e a prestação do serviço (mensal – 01-B) somente vigorará após a aprovação da instalação por parte do Setor de Informática da SAE e assinatura do Contrato Administrativo de Serviços.
4. As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública do Pregão, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão sua proposta desclassificada.

Local, ___ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
(representante legal)



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO VII ORDEM DE SERVIÇOS N.º ____/2019

Data Emissão: ____/____/2019

Página: 1



Superint. Água e Esgoto de Ituiutaba

Departamento de Compras

Rua 33, 474

CEP: 38300030 – Setor Sul – Ituiutaba/MG

CNPJ:17.819.061/0001-88 I.E:34274616600050

Fone/Fax: 34 3268-0400 / 3268-0448

Email: suprimento@sae.com.br

Site: www.sae.com.br

ORDEM DE SERVIÇOS

____/2019

Modalidade: _____ Nro ____/2019

Unidade Gestora SAE

Números RC's

Valor Total (R\$)

Valor Total por Extenso

Fornecedor

Nome Fantasia

Endereço

Bairro

Cidade

Estado

Cep

CNPJ/CPF

Telefone

Fax

Condições Pagamento

Prazo Entrega

Local Entrega

Bairro Entrega

Unidade a Retirar

Fonte de Recursos / Convênio

Observação

Processo

Unidade Requisitante

Nota de Empenho

Dotação / Elemento de Despesa

Item	Descrição	Un Requis	Qtde.	Marca	Unitário	Total	Garantia
------	-----------	-----------	-------	-------	----------	-------	----------

Nota:

- Os serviços que não estiverem de acordo com este pedido não serão aceitos.
- Deverá constar na nota fiscal o número desta ordem de serviço e o número do processo.

- NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA ORDEM DE SERVIÇO.

- Atenção Fornecedores:

Prazo de Pagamento: _____ dias

Rua 33, 474 – Setor Sul Fone: 34 3268-0400.

Atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas.

Autorizo a execução do serviço,

Ituiutaba/MG, ____ de _____ de 2019.

Números RC's

Valor Total (R\$)

Valor Total por Extenso

Autorização da Compra

Recebi em ____ / ____ / _____



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade, na Rua 33 nº 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Marcos André Alamy**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, neste ato representada pelo seu _____, cadastrado no CPF/MF nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório nº ___/___, modalidade Pregão nº ___/___ tipo menor preço global, homologado em ___/___/___, com lastro na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.653/05 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa licenciada pela Anatel para prestação de serviços de interligação óptica da rede de dados entre o prédio da Área Administrativa (Rua Trinta e Três, n. 474 – 38300-030 - Setor Sul –Ituiutaba/MG) e o prédio da Área Técnica (Avenida Saul Ribeiro de Carvalho, 1234 –38308-144 – Independência – Ituiutaba – MG)”, nos termos das especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deve ser executada pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá executar os serviços por sua conta e risco de acordo com o estipulado no **Anexo I** deste contrato, após assinatura do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, ajusta-se o valor **global de R\$** _____ (_____), obedecidas as proporções oriundas da vigência contratual.

A prestação mensal dos serviços, referente ao item 01-B, iniciará somente após o término da instalação (item 01-A), aprovação/avaliação técnica e liberação pelo Setor de Informática da SAE. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante emissão de Notas Fiscais, demonstrando a quantidade total fornecida, com preço unitário e total do serviço. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

§1º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§2º. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§3º. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.

§4º. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§5º. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Observação: Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, 38300-030, Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.122.0002.2.226 3.3.90.39.00**, para o presente exercício e equivalente para exercícios posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de (.....) meses, iniciando-se em/.../2019 e encerrando-se em/.../2020 podendo a ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo II – **PORTARIA SAE - 043/2012**, deste contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 6º Após a abertura ou registro do chamado técnico a Contratada deverá atender os seguintes prazos para solução dos seguintes problemas:

- Indisponibilidade ou degradação de performance de 1 (um) enlace: 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema. Sob pena de multa equivalente a 10% do valor mensal contratado para cada intervalo de hora em atraso.
- Indisponibilidade ou degradação de performance dos 2 (dois) enlaces: 4 (quatro) horas para solução do problema. Sob pena de multa equivalente a 20% do valor mensal contratado para cada intervalo de hora em atraso.
- Para os demais tipos de problemas, estabelece-se um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para solução do problema. Sob pena de multa equivalente a 5% do valor mensal contratado para cada intervalo de hora em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura

integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA**, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada reconhece por este Instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

§ 1º- A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

§ 2º- Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1. Entregar e prestar o objeto almejado no presente certame licitatório, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste “Termo de Referência” que fará parte integrante do Edital, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo advindo de sua inobservância;
2. Assumir o compromisso e responsabilidade legal e contratual pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos técnicos, ficando, sob as penas da Lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou alheio toda e qualquer informação relacionada com esta entidade autárquica municipal;
3. Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta Autarquia Municipal – SAE;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados à SAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto do presente certame licitatório;
5. Sempre que for necessário, a pedido da SAE, a Empresa **CONTRATADA** deverá prestar suporte de ordem técnica às áreas e Departamentos envolvidos, in loco ou remotamente através dos meios de comunicação existentes, detalhando, através de relatório, os serviços prestados;
6. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da Empresa **CONTRATADA** para com a Autarquia Municipal – SAE.
7. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8. Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme

disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

9. Manter em dia, durante a vigência do Contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. A não obediência a essa determinação acarretará a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e neste Instrumento.

10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;

11. Durante a vigência do contrato a Contratada deverá fornecer 2 (dois) enlaces entre os prédios por meio de cabo óptico dedicado, que garanta uma velocidade de mínima de 1Gbps tanto para envio como recebimento. Cada enlace deverá ter uma rota distinta do outro e independente, de tal modo que não ocorra nenhuma interseção ou ponto de falha único entre os 2 enlaces, a fim de garantir a redundância plena de enlaces.

12. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais que atestem o padrão de qualidade dos mesmos.

13. É de responsabilidade da Contratada manter em pleno funcionamento os serviços ora contratados 24 horas por dia, sete dias por semana, bem como os custos de manutenção por eventuais falhas ou indisponibilidade dos serviços, incluindo quaisquer ocorrências que possam tornar os serviços indisponíveis, tais como: tempestades, descargas atmosféricas, danos a posteação ocupada, etc.

14. A Contratada deverá dispor de uma central de atendimento que possa receber chamados técnicos 24 horas por dia e sete dias por semana, ou informar telefone e e-mail para registro de chamados.

15. Todos os custos com transporte, alimentação, estadia, pernoite, hospedagem e demais custos similares necessários a execução dos serviços correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SAE obrigar-se-á a:

- 1.** Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA XIII;
- 2.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada;
- 3.** Fiscalizar o contrato;
- 4.** Os serviços serão prestados in loco e, quando necessário, na sede da CONTRATADA, devendo esta última ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 5.** Fornecer ponto de energia para ligação de equipamentos necessários à prestação de serviços da CONTRATADA;
- 6.** Fornecer estrutura básica aos funcionários da CONTRATADA (sanitários e água potável gelada).

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a contratada observar também, o seguinte:

- I. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste contrato.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão XXX19, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços de fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

ANEXO IX

PORTARIA SAE - 043/2012, de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, *caput*, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.

§ 1º Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na

seguinte conformidade:

I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II – de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;

III – de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.

§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º No prazo da previsto no *caput* deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

I - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no *caput* e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba